

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.436, DE 2007

Altera os arts. 120 e 124 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente.

Autor: Deputado Celso Russomano

Relatora: Deputada Sandra Rosado

I - RELATÓRIO

O Projeto em apreço tem por objetivo tornar obrigatório o teste vocacional na escolarização e profissionalização do menor em regime de semiliberdade.

Argumenta o autor que “a escolarização e profissionalização do menor em regime de semiliberdade não tem atendido às necessidades desses jovens nem sido adequadas ao que requer o mercado de trabalho, em constante evolução”.

A proposta foi aprovada na Comissão de Educação e Cultura, na forma de emenda apresentada pela Relatora.

Na Comissão de Seguridade Social e Família, o Projeto e o parecer da Comissão de Educação e Cultura foram rejeitados.

Nesta Comissão, compete-nos o pronunciamento quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 1.436/07 e a Emenda apresentada na Comissão de Educação e Cultura atendem ao disposto nos arts. 22 e 61 da Constituição Federal, no que tange à competência da União para legislar sobre a matéria e à legitimidade de iniciativa para a apresentação de proposição.

Não há reparos a fazer quanto à juridicidade, pois as propostas encontram-se em simetria com o ordenamento jurídico vigente e com os princípios gerais de direito.

Quanto à técnica legislativa, foram atendidas as exigências constantes da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01. Faz-se necessário, contudo, deixar claro que a indicação de nova redação – “NR” – deve aparecer ao final dos artigos alterados, como preceitua o art. 12, “d”, da LC 95/98.

Desse modo, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa (com emenda) do Projeto de Lei nº 1.436/2007 e da Emenda apresentada na Comissão de Educação e Cultura.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2010.

Deputada Sandra Rosado
Relatora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N° 1.436, DE 2007 E EMENDA APRESENTADA PELA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EMENDA MODIFICATIVA N°01

No art. 2º do projeto, em sua redação original e na que lhe foi dada pela emenda da Comissão de Educação e Cultura, a indicação da nova redação (NR) dos arts. 120 e 124 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, deverá ser feita uma vez, ao final do § 2º de cada um deles.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputada Sandra Rosado

Relatora

2010_6213